



PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Câmara Municipal de Orocó-PE

APROVADO POR UNANIMIDADE

18/10/2022

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão de caráter permanente, paritário, consultivo e deliberativo a fim propor políticas públicas e ações a serem desenvolvidas no âmbito municipal através da Secretaria de Ação Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

[Handwritten signature]



I - propor ações, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pela efetivação das normas constitucionais e legais referentes ao idoso;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio de entidade filantrópica ou de Casa Lar, de longa permanência para idoso, cuja cobrança, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso residente;

VIII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

IX - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;



X - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XI- elaborar o seu regimento interno;

XII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ação Social disponibilizará ao Conselho Municipal do Direito do Idoso os dados por este solicitados, a fim de subsidiar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI - será composto de forma paritária pelo Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil, guardando a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes governamentais, oriundos das seguintes secretarias municipais:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção, defesa dos direitos e atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um/uma) representante de Sindicato ou Associação que em seus quadros integrem aposentados urbanos e/ou rurais;

b) 01 (um/uma) representante dos/as usuários/as que participam ou são beneficiários/as dos serviços e ou programas sociais ofertados a pessoa idosa;

c) 01 (um/uma) representante de confissões religiosas com notória atuação junto a idosos/as, que tenha sede no Município de Orocó há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º - Os membros do Conselho indicados pela sociedade civil organizada, não poderão, em hipótese alguma, ter qualquer tipo de vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal, seja como efetivos de cargo públicos, comissionados ou por meio de contratos por tempo determinado para atendimento de necessidade de excepcional interesse público.

§ 2º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI terá um suplente, oriundo do mesmo seguimento.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para um mandato seguinte.

§ 5º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.





§ 6º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo ao processo eleitoral dada ampla publicidade, mormente da divulgação nos murais do Poderes Executivo e Legislativo, e no Fórum da Comarca de Orocó, Estado de Pernambuco.

§ 7º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 8º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes indicados pelas entidades da sociedade civil deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com os representantes do Poder público.

§ 9º - A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, preferencialmente na última semana de outubro.

§ 10 - A posse dos conselheiros eleitos nos termos do §9º, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, no período de 12 (doze) meses/durante o mandato;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

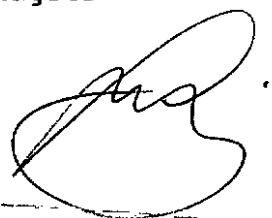
Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso-CMDI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal Ação Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.





Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, com a finalidade de captar, repassar e aplicar os recursos financeiros destinados à implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Orocó.

Parágrafo único: O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo da competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 17. Constituirão fontes de recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I - recursos provenientes de repasses de órgãos da União ou do Estado, vinculados à administração direta ou indireta, vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº. 10.741 de 1/10/2003 - Estatuto do Idoso;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213 de 20/01/2010 e quaisquer outras receitas estipuladas em lei.

Art. 18. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Ação Social ou equivalente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso de Orocó - Pernambuco", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ficando a cargo da Administração, através da Secretaria de Ação Social de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Orocó, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro,





para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de Edital, os integrantes da Sociedade Civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único: Para a adequação temporal dos mandatos aos termos da presente Lei, a partir da instalação, excepcionalmente, os escolhidos/eleitos poderão ter o exercício dos mandatos ampliados a fim de garantir as atividades ao longo dos dois biênios.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.